

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 932/2022

Institui o Programa de Educação "Posse e Cuidado Responsável de Animais" nas Escolas Públicas do Município de Goianá/MG.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Goianá responsável pela implementação do programa de conscientização a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação.

Parágrafo único. O programa instituído pelo "caput" tem por objetivo destacar a importância da posse consciente de animais e transmitir informações acerca do cuidado dos animais aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º O programa terá como prioridade os seguintes temas:

- I - proteção, respeito e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;
- II - adoção e posse responsável dos animais domésticos;
- III - divulgação da legislação existente sobre os crimes praticados contra animais e suas penalidades;
- IV - incentivo ao amor e respeito aos animais e ao meio ambiente;
- V - orientação sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- VI - ensinamentos e procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- VII - estimulação às adoções de animais abandonados;
- VIII - orientação acerca dos conceitos legais de abandono e maus tratos, além das consequências jurídicas das medidas de negligência.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 3º A orientação e as atividades do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianá, que poderá solicitar outras unidades administrativas, em especial as Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, entre outros, suporte para a realização de palestras e treinamento dos profissionais da educação que estarão envolvidos no processo pedagógico.

Art. 4º As unidades escolares do Município de Goianá dentro da possibilidade prestação o apoio necessário ao programa, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os trabalhos para fins ilustrativos das finalidades contidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Educação, incluirá entre outras atividades, visitas a feiras destinada a doações e adoções de animais, a entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
28 de março de 2022


Jorge Henrique de Araújo Lanini
Presidente da Câmara



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

